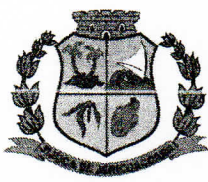


Secretaria de Infraestrutura e Planejamento

13. **Hospital e Centro de Saúde** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal ou rodovia.
14. **Local para Feiras e Exposições** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal.
15. **Penitenciária e Casa Correccional de Menores** – A serem localizadas fora da zona urbana da Cidade de Jijoca de Jericoacoara, com projeto a ser previamente analisado pelos órgãos estaduais de segurança.
16. **Pólo de Atendimento para Adolescentes** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via do subsistema viário troncal.
17. **Posto de Combustíveis** – A ser localizado em lotes com frente para vias troncais e rodovias, após parecer favorável da SEMACE.
18. **Quartel** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de Centro de UV, em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal ou rodovia.
19. **Seminário, Convento e Mosteiro** – A serem localizados em qualquer zona, com exceção de Centro de UV, desde que em lote de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal.
20. **Shopping Centers** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal.

OBSERVAÇÕES:

1. Os índices urbanísticos a serem aplicados a essas atividades são aqueles inerentes ao Uso Misto em ZMD, no que couber.
2. As normas de localização e os índices urbanísticos a serem adotados para atividades especiais não constantes desta relação devem ser estabelecidos pelo órgão municipal de análise e aprovação de projetos, observando, quando necessário, diretrizes emanadas pelos órgãos competentes – federais, estaduais ou municipais – que atuam na área da especificidade da atividade.



Secretaria de Infraestrutura e Planejamento

ANEXO VII – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO POR ATIVIDADE

1. **Atividade Administrativa Governamental** – 1 vaga para cada 50m² de área útil.
2. **Casa de Shows, Boate, Casa de Jogos Recreativos, Casa de Brinquedos Mecânicos e Eletrônicos, Outros Serviços de Lazer** – 1 vaga de estacionamento para cada 50m².
3. **Comércio Atacadista e Depósito:**
 - a. até 250m² de área útil – 1 vaga para cada 50m² de área útil;
 - b. acima de 250m² – 1 vaga para cada 100m² de área útil.
4. **Comércio Varejista:**
 - a. até 80m² de área útil situado em via local – 1 vaga de estacionamento;
 - b. de 81m² a 1.000m² de área útil – 1 vaga para cada 50m² ou fração;
 - c. acima de 1.000m² de área útil – 1 vaga para cada 30m² de área.
5. **Edifício de Apartamento** – 1 vaga por apartamento quando esse for menor que 90m² e 1,5 vaga quando o apartamento for igual ou maior que 90m².
6. **Edifício de Escritórios ou Loja:**
 - a. até 2.500m² de área útil – 1 vaga para cada 30m² de área útil;
 - b. acima de 2.500m² – 1 vaga para cada 20m² de área útil.
7. **Equipamento para Cultura e Lazer** – 1 vaga para cada 50m² de área útil.
8. **Estádio, Ginásio, e Outros Equipamentos Assemelhados** – 1 vaga para cada 15 lugares.
9. **Hospedagem** – 1 vaga para cada 5 unidades de hospedagem.
10. **Indústria** – 1 vaga para cada 100m² de área útil.



Secretaria de Infraestrutura e Planejamento

11. **Motel** – 1 vaga para cada unidade de hospedagem.

12. **Prestação de Serviços em Geral:**

- a. até 80m² de área útil – 1 vaga de estacionamento;
- b. de 81m² a 1.000m² de área útil – 1 vaga para cada 50m² ou fração;
- c. acima de 1.000m² de área útil – 1 vaga para cada 30m² de área.

13. **Prestação de Serviços na Área Educacional:**

- a. até 1.000m² de área útil – 1 vaga de estacionamento
- b. acima de 1.000,00m² de área útil – 1 vaga para cada 30m² de área.

14. **Serviço Bancário e Financeiro** – 1 vaga para cada 30m² de área útil.

15. **Serviço de Alimentação:**

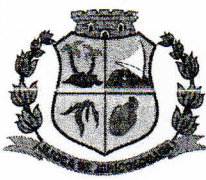
- a. até 80m² de área útil – 1 vaga de estacionamento;
- b. de 81m² a 250m² de área útil – 1 vaga para cada 70m²;
- c. de 250m² a 1.000m² de área útil – 1 vaga para cada 50m² ou fração;
- d. acima de 1.000m² de área útil – 1 vaga para cada 30m² de área.

16. **Serviço de Utilidade Pública** – 1 vaga para cada 80m² de área útil.

17. **Shopping Center:**

- a. até 2.500m² de área útil – 1 vaga para cada 50m² de área útil;
- b. acima de 2.500m² – 1 vaga para cada 30m² de área útil.

18. **Templo Religioso** – 1 vaga para cada 20 lugares.



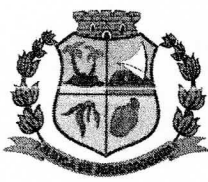
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento

19. **Unidade de Saúde com Internação** – 1 vaga de estacionamento para cada 2 leitos.

20. **Unidade de Saúde sem Internação** – 1 vaga para cada 50m² de área útil.

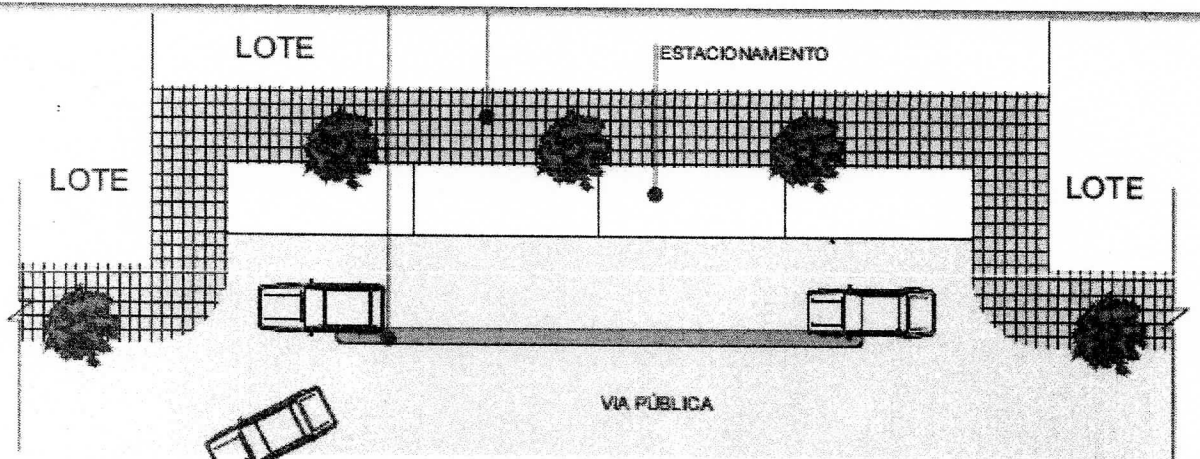
OBSERVAÇÕES:

1. Quando a base de cálculo para o número de vagas for a área útil do imóvel e o resultado for uma fração cujo decimal for igual ou superior a 5 (cinco), o número de vagas deverá ser arredondado para o valor imediatamente superior.
2. Quando o resultado do cálculo para o número de vagas para determinado estabelecimento for igual a somente 1 (uma) vaga, deverá ser acrescida mais 1(uma) vaga, sendo essa destinada aos usuários portadores de deficiência.

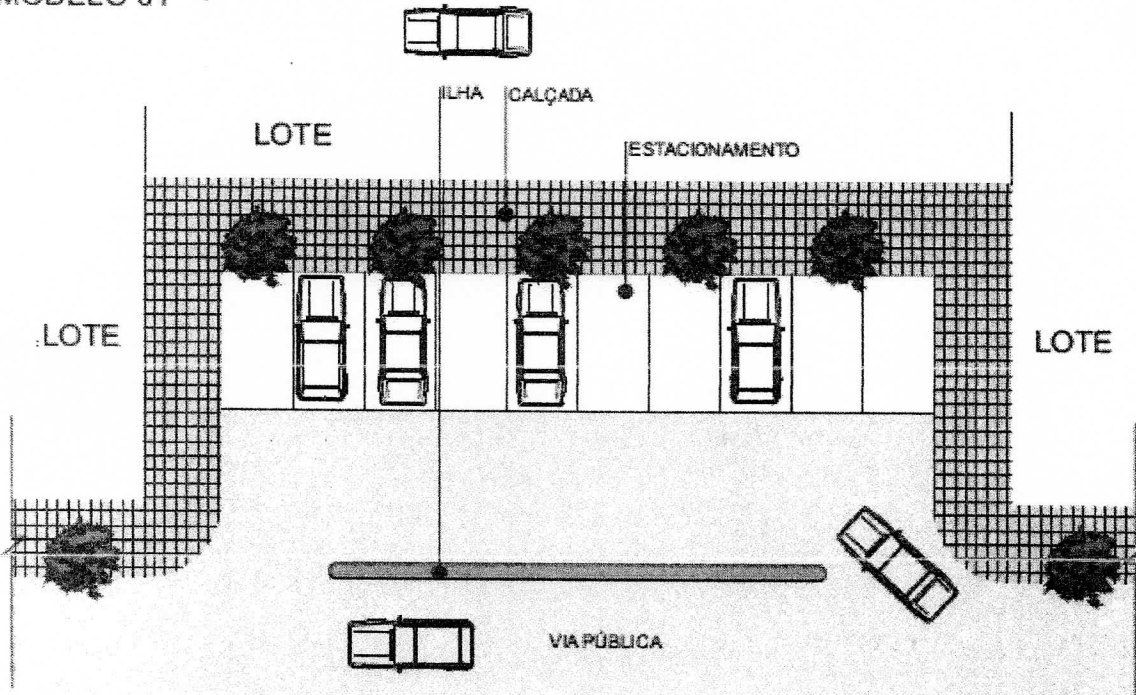


Secretaria de Infraestrutura e Planejamento

ANEXO VIII – MODELOS ESQUEMÁTICOS ALTERNATIVOS PARA SOLUÇÕES DE ESTACIONAMENTOS



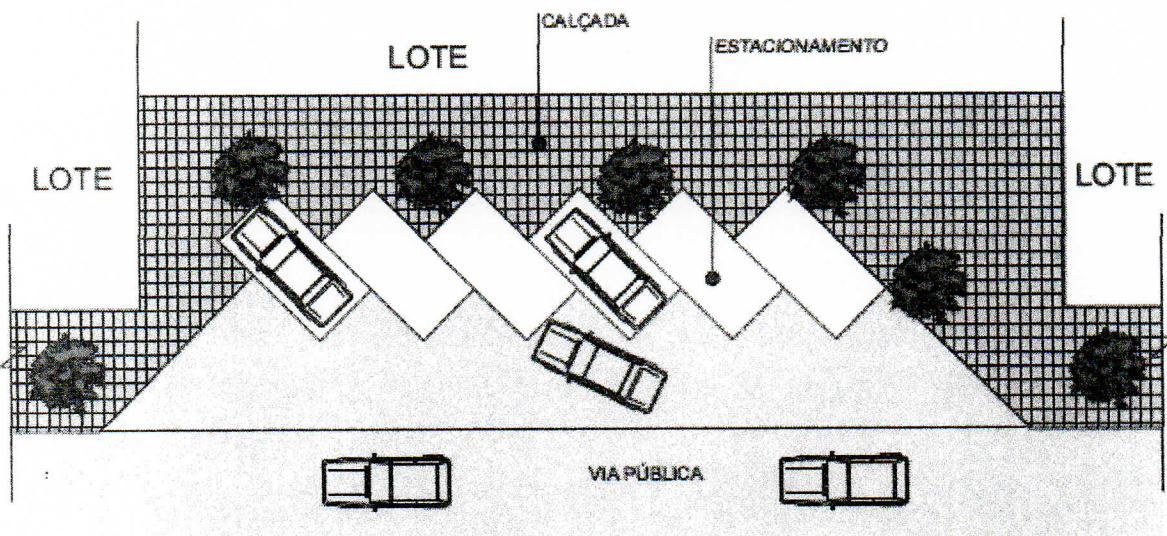
MODELO 01



MODELO 02



Secretaria de Infraestrutura e Planejamento



MODELO 03